

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Representação aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas, Procuradores, Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas, Procuradores de Justiça, Consultores Jurídicos da Administração direta, Procuradores de Estado, Secretários de Estado e outros ocupantes de cargos a estes declarados equivalentes, na forma da lei.

Art. 2º - A Gratificação de Representação a que se refere o artigo anterior é fixada em 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, e passa a integrar os vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º - Idêntico percentual aplicar-se-á sobre o vencimento que serviu de base para o cálculo dos percentuais dos inativos que se aposentaram nos cargos referidos no artigo 1º, ou com vencimentos e vantagens dos mesmos.

Art. 4º - Para aplicação desta lei, atender-se-á o disposto pelo artigo 99 da Constituição Estadual, quando for o caso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCEVAL FLORIANO, em Maceió, 29 de MARÇO
de 1 982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA
Antonio Amaral
Enio Barbosa Lima